LEI Nº 4847/2024

Lei publicada no Jornal Oficial de Socorro na data de 09/12/2024

Edição 3053/2024

"Institui o Programa Municipal Heróis do Coração, voltado para a prevenção de doenças cardiovasculares, e dá outras providências".

DE AUTORIA DO VEREADOR Marco Antonio Zanesco - PL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal Heróis do Coração, com o objetivo de prevenir doenças cardiovasculares por meio da disseminação de conhecimento entre alunos do terceiro ano do Ensino Médio, de escolas públicas e particulares e, consequentemente, em toda a sociedade.

Art. 2º - O Programa Municipal Heróis do Coração incluirá assistência preventiva na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, voltado para orientar os alunos do último ano do Ensino Médio sobre prevenção de doenças cardiovasculares.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

I - Sensibilizar, informar, treinar e promover hábitos de vida saudáveis em toda a sociedade;

II - Realizar palestras e gincanas escolares abordando temas como anatomia e fisiologia do coração, patologias cardíacas, saúde geral, prevenção de doenças cardíacas, saúde bucal, e técnicas de ressuscitação cardiopulmonar (RCP);

III - Incluir os alunos como monitores no treinamento de comerciantes e público em geral, nas áreas ao redor da Praça do Amanhã e Praça da Matriz, sobre técnicas de RCP e uso de Desfibriladores Externos Automáticos (DEA).

Art. 4º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação a formulação das diretrizes necessárias para a plena execução do Programa Municipal Heróis do Coração, sob a coordenação de um profissional de Medicina.

Art. 5º - O Programa Municipal Heróis do Coração terá caráter informativo e preventivo. Contudo, caso seja detectada alguma doença cardiovascular em qualquer participante, será garantido o acesso integral aos tratamentos médicos necessários.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 05 de dezembro de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica